



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 265 /2025

Institui o Programa “Remédio em Casa”, destinado à entrega domiciliar de medicamentos para pessoas com mobilidade reduzida ou nula no Município de Itabaiana, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana, o Programa “Remédio em Casa”, com o objetivo de garantir o acesso a medicamentos de uso contínuo às pessoas com mobilidade reduzida ou nula, por meio da entrega domiciliar realizada pelas unidades da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º São beneficiários do Programa as pessoas:

I – com mobilidade reduzida ou nula, temporária ou permanente, devidamente comprovada por laudo médico;

II – acamadas ou dependentes de cuidadores;

III – idosas que apresentem limitações físicas que impeçam o deslocamento até a unidade de saúde;

Parágrafo único. A prioridade será dada às pessoas de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 3º A inscrição no Programa será realizada junto à unidade básica de saúde de referência do paciente, mediante apresentação de:

I – documento de identificação com foto;

RECEBIDO
29/10/25
[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

Art. 4º As entregas dos medicamentos serão feitas periodicamente por equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o cronograma de dispensação de cada unidade.

§1º Poderão ser firmadas parcerias com agentes comunitários de saúde para auxiliar na entrega e no acompanhamento dos usuários.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado dos beneficiários e controle de estoque dos medicamentos entregues.

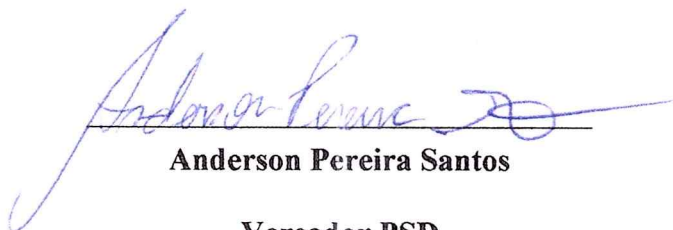
Art. 5º O Programa tem como objetivos:

- I – ampliar o acesso aos medicamentos essenciais;
- II – promover a equidade no atendimento do Sistema Único de Saúde municipal;
- III – evitar o abandono de tratamento por dificuldades de locomoção;
- IV – humanizar o cuidado e garantir dignidade aos pacientes em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, para estabelecer as diretrizes e ações necessárias para sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 20 de outubro de 2025.


Anderson Pereira Santos
Vereador PSD



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa “Remédio em Casa”, voltado à entrega domiciliar de medicamentos a pessoas com mobilidade reduzida ou nula, residentes em Itabaiana. Muitos cidadãos enfrentam sérias dificuldades para se deslocar até as unidades de saúde, seja por limitações físicas, idade avançada ou condições de saúde que exigem repouso contínuo. Essa realidade frequentemente compromete a continuidade dos tratamentos e agrava o quadro clínico dos pacientes. A proposta busca humanizar o serviço público de saúde, aproximando o cuidado da casa de quem mais precisa, garantindo dignidade, conforto e segurança. Além disso, contribui para reduzir a sobrecarga das unidades de saúde e otimizar o acompanhamento feito pelos agentes comunitários. Trata-se de uma medida socialmente justa e de grande impacto na qualidade de vida da população mais vulnerável, reafirmando o compromisso do Município de Itabaiana com a saúde pública e com a inclusão.